

DA, inscrita no CNPJ sob 26.681.836/0001-92, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e execução de obras de 02 (dois) galpões industriais (Acayaca e Três Ilhas), no Município de Rio das Flôres/RJ.

GESTOR DO TERMO DE ADESAO

Monyque Valim de Oliveira - Id Funcional nº 5107494-0

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Rômulo Fabrício da Silva Oliveira - Id Funcional nº 5121217-0 (Presidente)

Emerson Pereira da Silva - Id Funcional nº 5122663-4

Evandro Xavier Natalia - Id Funcional nº 5128334-4

Art. 2º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão, os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - verificar se a execução do contrato está sendo realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade; e

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
Subsecretária-Executiva

Id: 2428667

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2708 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, o que consta no Processo nº SEI-350523/002327/2022, e

CONSIDERANDO:

- os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade de busca pela moralidade e conduta ilibada dos agentes públicos e da administração pública em geral;

- o Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e, tem a finalidade de estimular a criação/desenvolvimento, de um sistema de governança corporativa que utilize um Programa de Integridade;

- que a Integridade segundo a Lei Estadual nº 7.989, de 14.06.2018 é função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir corrupção;

- que a Integridade envolve comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção (transparenciainternacional.org.br);

- que a Integridade é como uma pedra angular da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades de gestão, não só tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas;

- o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus Programas de Integridade;

- a Resolução SEPM nº 2355, de 23 de maio de 2022, que criou na estrutura organizacional da Controladoria da SEPM, a Unidade de Gestão de Integridade - UGI no âmbito da SEPM, e dá outras providências;

- a Resolução SEPM nº 2623, de 15 de Julho de 2022, que designa o servidor responsável pela Unidade de Gestão de Integridade no âmbito da SEPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade, observando os preceitos norteadores do Plano Estratégico SEPM 2020-2024, no âmbito da administração da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Programa de Integridade da SEPM constituiu-se como conjunto de medidas e ações institucionais totalmente voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à adequada governança.

Art. 3º - O Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro tem como objetivos:

I - difundir a cultura da integridade, com informações e esclarecimentos sobre conceitos, normas, situações práticas, valores e comportamentos esperados;

II - propiciar o aprimoramento dos controles da gestão, notadamente em ações preventivas;

III - identificar, prevenir e mitigar eventuais vulnerabilidades relacionadas à integridade, em especial desvios éticos, conflitos de interesses, nepotismo, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

IV - promover sempre, a conduta ética e íntegra no âmbito da SEPM;

V - constituir e incentivar o fortalecimento das funções básicas de integridade, em especial as relacionadas à:

a) Recebimento e tratamento de denúncias;

b) Análise de conflitos de interesses e nepotismo;

c) Procedimentos de responsabilização;

d) Promoção da ética e de regras de conduta;

e) Desenvolvimento da transparência ativa e do acesso à informação;

f) Atuação dos controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria;

VI - estimular a transparência ativa e passiva, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - desenvolver mecanismos para compilação e avaliação das denúncias e dos processos relacionados aos casos de quebra de integridade, com análise das principais causas dos desvios ocorridos, para subsidiar aperfeiçoamentos do Programa de Integridade e de ações da direção;

VIII - nortear e habilitar os policiais militares e servidores civis com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade.

Art. 4º - Todas Organizações Policiais Militares da SEPM deverão atentar para as seguintes diretrizes do Programa de Integridade:

I - o desempenho dos administradores com elevados padrões de profissionalismo, gestão e conduta ética;

II - cooperação entre as unidades organizacionais, bem como setores internos de apoio à governança;

III - empenho na sustentação de um apropriado ambiente de integridade;

IV - estruturação do Programa compatível com os valores, a cultura, a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e a área de atuação do órgão;

V - atuação ética de todos os policiais militares, colaboradores e terceiros envolvidos nas atividades, ações, processos e projetos;

VI - identificação e tratamento dos riscos de integridade no âmbito das unidades;

VII - implantação gradual, acompanhamento contínuo e aprimoramento periódico do Programa de Integridade;

VIII - implantação de ações de comunicação e de capacitação visando ao fortalecimento da cultura de integridade, com divulgação dos valores e dos comportamentos pretendidos, bem como de orientações e informações sobre os normativos aplicáveis;

IX - ações tempestivas e céleres de apuração e punição dos responsáveis, quando for o caso, bem como adoção das medidas para pronta interrupção das irregularidades e das medidas corretivas necessárias, em resposta a denúncias e ocorrências de quebra de integridade;

X - disponibilização de canais internos e externos para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, a confidencialidade, a não retaliação aos denunciadores e a tempestividade das respostas;

XI - proteção à confidencialidade na apuração das denúncias para a preservação de direitos e garantia da imparcialidade das decisões;

XII - valorização dos méritos relativos aos trabalhos executados pelos policiais militares, colaboradores e reconhecimento dos procedimentos e condutas que mereçam destaque, considerando, inclusive, as propostas apresentadas de melhoria nos processos, projetos, ações e nos mecanismos de gestão, independentemente da posição hierárquica;

XIII - observância da publicidade como preceito geral, com destaque para a transparência ativa e o acesso à informação.

Art. 5º - A operacionalização do Programa de Integridade na SEPM se dará por meio dos seguintes pilares: comprometimento e apoio da alta direção, desenvolvimento do Plano de Integridade, análise de risco e monitoramento contínuo.

§ 1º - O comprometimento e apoio da alta direção do órgão público é condição indispensável para criação e funcionamento de um Programa de Integridade, devendo estimular uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade,

§ 2º - O Plano de Integridade será atualizado bianualmente, até o término do 2º semestre, constituindo-se como documento formal, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas, em determinado período de tempo.

§ 3º - A análise de riscos deverá ser guiada de forma sistemática e repetitiva, envolvendo múltiplos participantes. Tão somente conhecendo suas áreas e processos mais sensíveis, será possível criar controles ou adaptar os já existentes de forma efetiva.

§ 4º - A política de monitoramento contínuo, propiciará dinamismo e promoverá constante atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidades, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo.

Art. 6º - A Unidade de Gestão de Integridade - UGI da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro ficará responsável pela elaboração, coordenação e condução do Programa de Integridade e consequentemente do Plano de Integridade decorrente.

Parágrafo Único - Todos policiais militares, servidores civis e colaboradores das organizações policiais militares da SEPM, prestarão, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio irrestrito à UGI, na elaboração e implementação do Programa de Integridade, bem como no monitoramento das demandas que advirem.

Art. 7º - Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da SEPM, consolidar entendimentos, iniciar o Programa de Integridade e elaborar o Plano de Integridade na SEPM, nos termos da presente Resolução SEPM.

Art. 8º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Leandro Gil Martins Ferreira, Tenente Coronel PM, Id. Funcional 2446582-8, e composto pelos seguintes representantes:

I - Renato Fernandez Lopes Gonçalves, 3º Sargento PM, Id. Funcional 4380784-4;

II - William Paiva da Costa, Soldado PM, Id. Funcional 5099014-4;

Parágrafo Único - Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Plano de Integridade específico, objeto do grupo de trabalho.

Art. 9º - A atuação no âmbito do grupo de trabalho não será remunerada.

Art. 10 - O Grupo de Trabalho deverá concluir, até 01 de dezembro de 2022, a elaboração do Plano de Integridade na SEPM que vise atender às disposições do Decreto Estadual nº 46.745/19.

Art. 11 - Caberá aos Comandantes, Chefes, Coordenadores e Diretores das organizações policiais militares da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, realizar ampla divulgação do Programa de Integridade e do Plano de Integridade decorrente.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2428734

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2882 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350107/003064/2022, o qual indica servidores para a substituição em comissão de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 25 de agosto de 2022, o(s) servidor(es): 2º Ten PM RG 79.279 Nicolai Boleli Torres, Id nº 0594546-1 e o 1º SGT PM RG 65.385 Luciano Moreira Moura, Id nº 2487066-8 da DMP em substituição ao(s) servidor (s) MAJ PM RG 77.296 Ulisses Braga Guimarães, Id nº 2450456-4 e o 2º SGT PM RG 82.280 Denis Silva Xavier, Id nº 4249391-9, para compor a Comissão de fiscalização do Contrato SEPM nº 544/2021, oriundo do Processo nº SEI-350207/000076/2020, firmado com a empresa SENHOR DOS CUPINS LTDA.

Art. 2º - O (s) servidor (es) designado (s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2428680

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2888 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/001731/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 12 de setembro de 2022, o servidor CB PM PM RG 99.918 Guilherme de Matos Machado, ID 5016196-2, em substituição ao SD PM PM RG 108.184 Mathews Monteiro de Barros Wermelinger, ID 4404575-1, para compor a Comissão da DABST com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 090/2021, oriundo do Processo nº SEI-350192/001454/2022, firmado com a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;